



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2010



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado(a) no(a) 6a -
Seta (março/09 - Exp.)
Em 30/06/09

LEI Nº 2.179, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Estabelece as diretrizes para elaboração do
orçamento municipal do exercício financeiro
de 2010.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010.

- I. metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III. disposições sobre a política de pessoal;
- IV. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. critérios e formas de limitação de empenhos;
- VII. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII. definição de critérios para início de novos projetos;
- IX. definição das despesas consideradas irrelevantes;
- X. incentivo à participação popular;
- XI. disposições gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 encontram-se detalhadas no Anexo I, que faz parte desta Lei e integrarão o projeto de lei do Plano Plurianual quando da sua elaboração, relativo ao período de 2010/2013, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 3º As Metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, também definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2010/2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive, operações de crédito e convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42 e da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

- I. texto da lei;
- II. tabelas explicativas das estimativas da receita e da despesa;
- III. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV. quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas (anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- V. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI. resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (anexo II, da Lei nº 4.320/64);
- VII. quadros das dotações por órgãos do governo e da administração;
- VIII. quadros demonstrativos do detalhamento da despesa (QDDD);
- IX. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
- X. resumo geral da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social;
- XI. demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes tomando como base a média percentual dos três últimos exercícios para a receita e para a despesa os do exercício anterior, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 10. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 12. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida do Município.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para:

- I. realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária;
- II. abertura de créditos adicionais suplementares no limite que indicar.*

Art. 16. Na Lei Orçamentária constará Reserva de Contingência no limite de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta do orçamento, destinada a atendimento de passivos contingentes, fatos extraordinários que representem riscos à vida, a saúde ou a segurança da população.

Art. 17. Os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, para atender o disposto na legislação específica.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. No exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criar cargos, empregos e funções e também alterar e implantar planos de carreiras e salários dos servidores, realizar concurso público, admissão e contratação de pessoal, observando as regras de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração o seguinte:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A execução do orçamento municipal será orientada no sentido de manter o equilíbrio entre a arrecadação da receita e a realização da despesa, visando garantir uma solidez financeira da administração.

Art. 25. O Poder Executivo com base nos valores fixados na lei orçamentária elaborará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação, os quais servirão de instrumentos de acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. para elevação das receitas:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa.
- II. para redução das despesas:
- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) reorganização do sistema de compra e controle do consumo de todo material e manutenção de estoque daquele de uso permanente.

**SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 27. Na execução do orçamento os Poderes, Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I. as despesas com pessoal e encargos;
- II. as despesas com o principal e os encargos da dívida;
- III. as despesas provenientes de convênios;
- IV. outras despesas de natureza constitucional e legal.

Art. 28. No caso de restabelecimento da receita, poderá haver a recondução das dotações dos empenhos limitados na proporção da restauração da receita.

Art. 29. O Poder Executivo comunicará a todas as unidades de administração direta, gestores de fundos e outras com atribuições de gestão financeira os montantes que caberão as respectivas unidades, na limitação do empenho e da movimentação financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I. de atendimento voltado para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais e no art. 29-A da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas aquelas mediante convênio e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO VIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas deste lei;
- II. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, àquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

SEÇÃO IX

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para os fins do disposto no § 39 do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO X

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. É vedado consignar na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa acompanhadas dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Caso a Câmara Municipal não devolva o orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo fica autorizado a executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês do valor fixado em cada dotação orçamentária.

Art. 46. Caberá a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município a coordenação das propostas parciais e a elaboração da proposta orçamentária de que trata a presente lei.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais apresentarão as propostas parciais das unidades administrativas até 31 de agosto, em formulário próprio, para consolidação do orçamento do Município.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Além destes faz parte também desta lei o Anexo 1º que se refere ao detalhamento das Metas e Prioridades da Administração Municipal, para o exercício de 2010 que serão incorporadas no Plano Plurianual quando da sua elaboração, relativo ao período de 2010/2013.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. São revogadas as disposições em contrário.

Sousa, em 15 de junho de 2009

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 19/06/09
Assinatura do Servidor



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
08.01 – Assistência ao idoso, a fim de dar proteção às pessoas da maior idade.	UN	-	R\$ 10.000,00
08.02 – Prestar assistência às crianças e aos adolescentes, com o objetivo de incluí-los no meio social com dignidade.	UN	-	R\$ 20.000,00
08.03 – Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, contribuindo na proteção da vida natural da criança.	UN	-	R\$ 110.000,00
08.04 – Manter o Conselho Tutelar para garantir apoio à criança e ao adolescente.	UN	-	R\$ 20.000,00
08.05 – Manter os programas de assistência comunitária e familiar em parceria com o Governo Federal, para repassar às pessoas e famílias carentes meios e condições de vida digna na sociedade.	UN	-	R\$ 900.00,00
08.06 – Manter em funcionamento a Casa de Sousa, em João Pessoa, para garantir apoio e assistência social e à saúde das pessoas pobres do Município.	UN	-	R\$ 200.000,00
08.07 – Capacitação de servidores que atuam em programas municipais, para melhorar a execução dos serviços.	Servidor	20	R\$ 5.000,00
08.08 – Reforma e adaptação de casas populares para atender a transformação de casas de taipas em casas de alvenaria.	Casa	200	R\$ 400.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
10.01 – Capacitação de 70 profissionais e 30 servidores a fim de melhorar a prestação de serviços à população.	Prof/Serv	100	R\$ 80.000,00
10.02 – Manter em boas condições de funcionamento o Conselho Municipal de Saúde.	UN	-	R\$ 10.000,00
10.03 – Promover campanhas educativas de saúde em todas as regiões do Município.	UN	-	R\$ 50.000,00
10.04 – Manutenção dos programas provenientes dos recursos Fundo a Fundo, em parceria com o Governo Federal, cujas ações estão ordenadas pelo SUS dentro dos blocos: Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Farmácia Popular.	UN	-	R\$ 18.800.000,00
10.05 – Manter a Farmácia Básica para atender a distribuição de medicamentos as pessoas pobres de forma a suprir às carências em tratamentos de saúde.	UN	-	R\$ 300.000,00
10.06 – Manter e ampliar os serviços do atendimento móvel e de urgência as pessoas e famílias que deles necessitarem.	UN	-	R\$ 1.200.000,00
10.07 – Construção de mini-hospital no Distrito de São Gonçalo destinado a atender os habitantes residentes naquela região.	Hospital	01	R\$ 400.000,00
10.08 – Ampliação e reforma da Maternidade do Pronto Socorro Municipal, para expandir a capacidade de atendimento.	Percentual	50	R\$ 750.000,00
10.09 – Construção de residências terapêuticas a fim de oferecer espaços adequados aos profissionais desta área.	Prédios	01	R\$ 100.000,00
10.10 – Construção de Caps Adulto e Infantil com a finalidade de atender pessoas portadoras de transtornos mentais.	Prédios	02	R\$ 600.000,00
10.11 – Aquisição de veículos, tipo caminhonetes para os trabalhos de assistência médica e administrativos.	Veículo	02	R\$ 200.000,00
10.12 – Construção de Postos de Saúde para desconcentração do atendimento médico em bairros de Sousa.	Posto	02	R\$ 60.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
12.01 – Capacitação de 406 profissionais e 282 servidores do ensino municipal a fim assegurar eficiência na prestação dos serviços escolares.	Prof/Serv	688	R\$ 15.000,00
12.02 – Distribuição de merenda escolar para 5.418 alunos da rede municipal do ensino.	Aluno	5.418	R\$ 320.000,00
12.03 – Distribuição de kit escolar para 5.418 alunos das escolas municipais com a finalidade de melhorar o aprendizado.	Aluno	5.418	R\$ 275.000,00
12.04 – Garantir 17 transportes escolares para alunos de escolas municipais localizadas fora das áreas de suas residências.	Aluno	440	R\$ 354.000,00
12.05 – Manutenção dos programas do ensino infantil e fundamental em parceria com o Governo Federal, contribuindo o Município com contrapartidas financeiras.	UN	01	R\$ 200.000,00
12.06 – Construção de creche destinada a oferecer às crianças de 0 a 5 anos os primeiros passos escolares.	Creche	01	R\$ 40.000,00
12.07 – Assistência ao Estudante Universitário sob a forma de transporte para Faculdades que funcionam em outras localidades.	UN	01	R\$ 160.000,00
12.08 – Manter os programas da área do ensino fundamental com o Governo Federal, para promover ações do PDDE, EJA, AG. JOVEM, BRASIL ALFABETIZADO e outros.	Programa	04	R\$ 600.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 13 – CULTURA

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
13.01 – Eventos históricos e culturais, compreendendo: festividades natalinas, sete de setembro e outras comemorações oficiais.	UN	01	R\$ 60.000,00
13.02 – Reforma do monumento histórico “Frei Damião” para suerguer o movimento religioso na região de Sousa.	Monumento	01	R\$ 200.000,00
13.03 – Revitalização da Gruta localizada no Distrito de São Gonçalo proporcionando aos habitantes as visitas históricas.	Gruta	01	R\$ 5.000,00
13.04 – Projeto Cinema na Rua, proporcionar a população acesso a atividades públicas de cultura e lazer.	UN	01	R\$ 40.660,00
13.05 – Projeto Matriz das Artes, constante de feira semanal de arte e cultura para comercialização de produtos artesanais.	UN	01	R\$ 123.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
15.01 – Pavimentação de ruas e avenidas em espaços urbanos com a finalidade de facilitar o tráfego de veículos e pessoas.	m ²	20.000	R\$ 800.000,00
15.02 – Construção de praças públicas para oferecer lazer e divertimento às pessoas.	Praça	02	R\$ 80.000,00
15.03 – Modernização e Automatização dos Serviços do Trânsito na cidade de Sousa, cujo projeto tem o período de ressarcimento dos trabalhos em quatro anos. Com recursos apurados nas fontes oferecidas pelos próprios produtos do trânsito.	UN	01	R\$ 1.400.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
17.01 – Construção de redes de esgotamento sanitário, compreendendo especialmente as áreas periféricas de Sousa.	ml	4.760	R\$ 400.000,00
17.02 – Construção de lavanderias, para ajudar os habitantes na lavagem de roupas e oferecer higienização às famílias pobres na periferia de Sousa.	Lavanderia	03	R\$ 75.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
20.01 – Promover assistência ao pequeno agricultor do Município de Sousa com a finalidade de elevar a produção de alimentos de primeira necessidade.	-	-	R\$ 50.000,00
20.02 – Aquisição de máquinas pesadas para viabilizar a execução de serviços agrícolas na região de Sousa, em regime de financiamento.	Máquina	01	R\$ 400.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 26 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
23.01 – Ampliação de remodelação do mercado central da cidade, a fim de proporcionar melhores condições de comercialização.	Percentual	50	R\$ 400.000,00
23.02 – Festividades promocionais, compreendendo: Carnaval, São João e São Pedro, Dia do Meio Ambiente, Dia da Cidade (10 de julho), Dia Internacional do Turismo, Festival e Feira do Coco.	Festa	07	R\$ 845.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
26.01 – Melhoria de estradas vicinais, com o objetivo de proporcionar tráfego mais acessível para a solução dos problemas entre a zona rural e a zona urbana.	UN	-	R\$ 100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2010

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LASER

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	
		Física	Financeira
27.01 – Construção de quadras esportivas destinadas à prática do esporte comunitário.	Quadras	03	R\$ 15.000,00
27.02 – Contribuição ao Sousa Esporte Clube como forma de oferecer atividades esportivas à sociedade de promover a cidade de Sousa nos meios esportivos.	UN	01	R\$ 180.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALORES DE 2010		VALORES DE 2011		VALORES DE 2012'	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita total	63.700.219,00	56.578.535,00	70.821.903,00	62.904.015,00	78.739.792,00	69.936.684,00
Receitas não financeiras	63.669.089,00	56.550.885,00	70.787.293,00	62.873.274,00	78.701.313,00	69.902.506,00
Despesa total	63.700.219,00	56.578.535,00	70.821.903,00	62.904.015,00	78.739.792,00	69.902.506,00
Despesas não financeiras	63.344.443,00	56.262.534,00	70.426.352,00	62.552.685,00	78.300.018,00	69.546.076,00
Resultado primário	324.646,00	288.351,00	360.941,00	320.589,00	401.295,00	356.430,00
Resultado nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida pública consolidada	355.776,00	316.000,00	395.552,00	351.329,00	439.774,00	390.607,00
Dívida consolidada líquida	355.776,00	316.000,00	395.552,00	351.329,00	439.774,00	390.607,00

Obs.: os valores correntes e constantes estão projetados no percentual de 11,18%, considerando a média da arrecadação dos três últimos exercícios (2005/2006, 2007 e 2008) e a tendência de queda da receita de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO: 2010

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2008 (I)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2008 (II)	% PIB	VARIAÇÃO (II – I)	
					Valor (b – a)	% (b / a)
Receita total	46.586.249,00	-	53.421.553,00	-	6.835.304,00	14,67
Receitas não financeiras	46.557.749,00	-	53.407.356,00	-	6.849.607,00	14,71
Despesa total	46.586.249,00	-	54.826.738,00	-	8.240.489,00	17,69
Despesas não financeiras	46.555.490,00	-	54.795.979,00	-	8.240.489,00	17,70
Resultado primário	2.259,00	-	(1.388.623,00)	-	(1.386.364,00)	(6.147,07)
Resultado nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida pública consolidada	30.759,00	-	30.759,00	-	-	-
Dívida consolidada líquida	30.759,00	-	30.759,00	-	-	-



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO: 2010

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita total	47.897.790,00	53.421.553,00	11,53	57.294.674,00	7,25	63.700.219,00	11,18	70.821.903,00	11,18	78.739.792,00	11,18
Receitas primárias	47.885.974,00	53.407.356,00	11,53	57.266.674,00	7,22	63.669.089,00	11,18	70.787.293,00	11,18	78.701.313,00	11,18
Despesa total	47.030.038,00	54.826.738,00	16,58	57.294.674,00	4,50	63.700.219,00	11,18	70.821.903,00	11,18	78.739.792,00	11,18
Despesas primárias	46.905.306,00	54.795.979,00	16,82	56.974.674,00	3,98	63.344.443,00	11,18	70.426.352,00	11,18	78.300.018,00	11,18
Resultado primário	(980.668,00)	(1.388.623,00)	41,60	292.000,00	575,56	324.646,00	11,18	360.941,00	11,18	401.295,00	11,18
Resultado nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida pública consolidada	124.732,00	30.759,00	(75,34)	320.000,00	104,03	355.776,00	11,18	395.329,00	11,18	439.774,00	11,24
Dívida consolidada líquida	124.732,00	30.759,00	(75,34)	320.000,00	104,03	355.776,00	11,18	395.329,00	11,18	439.774,00	11,24



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIO: 2010

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	VALOR
01.	Reforma e adaptação de casas populares	400.000,00
02.	Construção de mini-hospital no distrito de São Gonçalo	400.000,00
03.	Ampliação e reforma da maternidade do Pronto Socorro Municipal (50%)	750.000,00
04.	Construção de residência terapêutica	100.000,00
05.	Construção de CAPS adulto e infantil	600.000,00
06.	Construção de postos de saúde	60.000,00
07.	Construção de creches	40.000,00
08.	Reforma de monumento histórico "Frei Damião"	200.000,00
09.	Revitalização da gruta localizada no distrito de São Gonçalo	5.000,00
10.	Pavimentação de ruas e avenidas	800.000,00
11.	Construção de praças públicas	80.000,00
12.	Construção de redes de esgotamento sanitário	400.000,00
13.	Construção de lavanderia	75.000,00
14.	Aquisição de máquinas pesadas	400.000,00
15.	Ampliação e modernização do Mercado Central (50%)	400.000,00
16.	Melhoramento de estradas vicinais	100.000,00
17.	Construção de quadras esportivas	15.000,00
TOTAL		4.825.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO: 2010

PRIMONIO LIQUIDO	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	4.449.115,00	-12,30	4.044.650,00	635,1
Reservas	-	-	-	-
Resultado acumulado	-	-	-	-
TOTAL	4.449.115,00	-12,30	4.044.650,00	635,1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
EXERCÍCIO: 2010

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
Receitas de capital	NADA A REGISTRAR		
Alienação de ativos			
Alienação de bens móveis			
Alienação de bens imóveis			
TOTAL			

DESPESAS LÍQUIDAS	2009	2008	2007
Aplicação dos recursos da alienação de ativos	NADA A REGISTRAR		
Despesas de capital			
Investimentos			
Inversões financeiras			
Amortização da dívida			
TOTAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO: 2010

RISCOS FISCAIS		
Descrição	Valor	Descrição
Atualização dos salários dos servidores municipais, inclusive reajuste do salário mínimo	900.000,00	Cancelamento de dotações ou reserva de contingência
Atendimento de eventos emergenciais	200.000,00	-
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Obs.: a atualização dos salários não deverá ultrapassar 1,5% da receita orçamentária corrente líquida no exercício de 2010, haja vista que no exercício de 2009 está programado um ajustamento cujos efeitos ultrapassarão o limite de razoável.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO: 2010

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DEF.
NADA A REGISTRAR				



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO: 2010

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA		
	Tributo contribuição	2011	201
NADA A REGISTRAR			
TOTAL			



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO: 2010

EVENTO	VALOR PREVISTO
NADA A REGISTRAR	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO: 2010

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2006
NADA A REGISTRAR		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2006
NADA A REGISTRAR		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		

Sousa, 15 de junho de 2009


Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito